



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E ESTABELECE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC (RPPS)”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal autorizados a realizar aportes mensais de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC.

**Art. 2º** - A amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC (RPPS) ocorrerá em 35 (trinta e cinco) anos, entre os exercícios de 2022 a 2056, mediante APORTES FINANCEIROS mensais, de responsabilidade do Poder Executivo, sua Autarquia e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC (RPPS) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

**§ 2º** - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento.

**§ 3º** - Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial serão rateados entre o Poder Executivo, sua Autarquia e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários ativos do IPASPEC (RPPS).





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**Art. 3º** - Para o exercício de 2022 o valor do repasse de que dispõe o art. 2º será de R\$ 1.274.926,55 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser amortizado em até doze aportes mensais, a ser pago nos termos do § 1º do art. 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Ficam integradas como aporte financeiro do exercício de 2022, os repasses realizados referentes aos meses de janeiro a julho de 2022.

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.478/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC, prevista no art. 13 da Lei Municipal nº 776/2006, a partir do mês de agosto do exercício financeiro de 2022 será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, nos termos da Portaria MTP-1467 de 02/06/2022. (\*obs. Tem no art. da lei 1.478).

**Art. 5º** - Fica inserido o inciso IX ao art. 13 da Lei Municipal nº 776/2006, que dispõe sobre as fontes do plano de custeio do IPASPEC, que tem a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

(...)

IX - Os aportes mensais predeterminados em avaliação atuarial anual, na forma estabelecida nesta lei, que definiu a forma de amortização do passivo atuarial".

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1.412/2020.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**





### Anexo I - LEI MUNICIPAL N° 1503/2022

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2022	24.967.865,84	1.274.926,55	58.991,49	1.215.935,07	24.908.874,36
2023	24.908.874,36	1.287.675,82	74.613,64	1.213.062,18	24.834.260,72
2024	24.834.260,72	1.527.467,27	318.038,77	1.209.428,50	24.516.221,95
2025	24.516.221,95	1.527.467,27	333.527,26	1.193.940,01	24.182.694,69
2026	24.182.694,69	1.527.467,27	349.770,04	1.177.697,23	23.832.924,65
2027	23.832.924,65	1.527.467,27	366.803,84	1.160.663,43	23.466.120,81
2028	23.466.120,81	1.527.467,27	384.667,19	1.142.800,08	23.081.453,62
2029	23.081.453,62	1.527.467,27	403.400,48	1.124.066,79	22.678.053,15
2030	22.678.053,15	1.527.467,27	423.046,08	1.104.421,19	22.255.007,06
2031	22.255.007,06	1.527.467,27	443.648,43	1.083.818,84	21.811.358,64
2032	21.811.358,64	1.527.467,27	465.254,10	1.062.213,17	21.346.104,53
2033	21.346.104,53	1.527.467,27	487.911,98	1.039.555,29	20.858.192,55
2034	20.858.192,55	1.527.467,27	511.673,29	1.015.793,98	20.346.519,26
2035	20.346.519,26	1.527.467,27	536.591,78	990.875,49	19.809.927,48
2036	19.809.927,48	1.527.467,27	562.723,80	964.743,47	19.247.203,68
2037	19.247.203,68	1.527.467,27	590.128,45	937.338,82	18.657.075,23
2038	18.657.075,23	1.527.467,27	618.867,71	908.599,56	18.038.207,52
2039	18.038.207,52	1.527.467,27	649.006,56	878.460,71	17.389.200,96
2040	17.389.200,96	1.527.467,27	680.613,18	846.854,09	16.708.587,77
2041	16.708.587,77	1.527.467,27	713.759,05	813.708,22	15.994.828,73
2042	15.994.828,73	1.527.467,27	748.519,11	778.948,16	15.246.309,62
2043	15.246.309,62	1.527.467,27	784.971,99	742.495,28	14.461.337,63
2044	14.461.337,63	1.527.467,27	823.200,13	704.267,14	13.638.137,50
2045	13.638.137,50	1.527.467,27	863.289,97	664.177,30	12.774.847,53
2046	12.774.847,53	1.527.467,27	905.332,20	622.135,07	11.869.515,33
2047	11.869.515,33	1.527.467,27	949.421,87	578.045,40	10.920.093,46
2048	10.920.093,46	1.527.467,27	995.658,72	531.808,55	9.924.434,74
2049	9.924.434,74	1.527.467,27	1.044.147,30	483.319,97	8.880.287,44
2050	8.880.287,44	1.527.467,27	1.094.997,27	432.470,00	7.785.290,17
2051	7.785.290,17	1.527.467,27	1.148.323,64	379.143,63	6.636.966,53
2052	6.636.966,53	1.527.467,27	1.204.247,00	323.220,27	5.432.719,53
2053	5.432.719,53	1.527.467,27	1.262.893,83	264.573,44	4.169.825,70
2054	4.169.825,70	1.527.467,27	1.324.396,76	203.070,51	2.845.428,94
2055	2.845.428,94	1.527.467,27	1.388.894,88	138.572,39	1.456.534,06
2056	1.456.534,06	1.527.467,27	1.456.534,06	70.933,21	0,00

BRUNO TEOFILU ARAUJO  
Prefeito Municipal

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
Secretário Municipal de Governo

